LEI Nº 2.442/ 2002.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Paracatu-MG, do Mês da Mulher, e fixa outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Mês da Mulher, a ser comemorado, anualmente, em Março, no âmbito do Município.

Art. 2º O Município, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá e incentivará, principalmente no decurso desse mês, atividades que estimulem a reflexão sobre as condições de vida da mulher, constando das seguintes formas de eventos:

I - seminários;
II - fóruns técnicos;
III - congressos;
IV - exposições;
V - teatros;
VI - palestras;
VII - debates;
VIII - outras formas de eventos que enfatizem ações alusivas ao mês comemorativo de que trata esta lei.

Art. 3º Nas escolas do sistema municipal de ensino deverão ser elaborados programas, discussões e reflexões sobre a questão sexual, buscando eliminar todas as formas de preconceitos e discriminações contra a mulher.

Art. 4º A rede pública de saúde deverá durante o mês de março, estar buscando programações que garantam a saúde da mulher, em que insiram os exames preventivos do câncer do útero e de mama.

Art. 5º O Município registrará o mês, prestando ademais atividades sociais que beneficiem diretamente a mulher, podendo estabelecer parcerias com órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações de que trata esta lei.

Art. 6º Em obediência à legislação fiscal em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ou se for o caso de:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;
II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas;
III _ outras fontes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de julho de 2002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 01/07/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/08/2002
Servidor
Câmara Municipal Paracatu-MG